



REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS
**ANÁLISE DOS PROJETOS
DE LEI DO SENADO
QUE INCIDEM SOBRE
O MARCO CIVIL DA INTERNET**

Recife, 2024



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Análise dos projetos de lei do Senado que incidem sobre o Marco Civil da Internet [livro eletrônico] / [pesquisa e texto André Lucas Fernandes...[et al.] ; coordenação André Lucas Fernandes. -- Recife, PE : Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife - IP. Rec, 2024. -- (Regulação de plataformas digitais)

PDF

Outros autores: Carolina Gomes Pugliesi Branco, Lunara Santana da Silva, Rhaiana Caminha Valois.
Bibliografia.

ISBN 978-65-982630-2-7

1. Direito civil - Brasil 2. Marco Civil da Internet 3. Responsabilidade civil I. Fernandes, André Lucas. II. Branco, Carolina Gomes Pugliesi. III. Silva, Lunara Santana da. IV. Valois, Rhaiana Caminha. V. Fernandes, André Lucas. VI. Série.

24-225930

CDU-347.51(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Marco Civil da Internet :
Responsabilidade civil : Direito civil
347.51(81)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI DO SENADO QUE INCIDEM SOBRE O MARCO CIVIL DA INTERNET

REALIZAÇÃO

| Instituto de Pesquisa em Direito
e Tecnologia do Recife - IP.Rec

FINANCIAMENTO

| GOOGLE BRASIL

PESQUISA E TEXTO

| André Lucas Fernandes
| Carolina Gomes Pugliesi Branco
| Lunara Santana da Silva
| Rhaiana Caminha Valois

COORDENADOR DO PROJETO

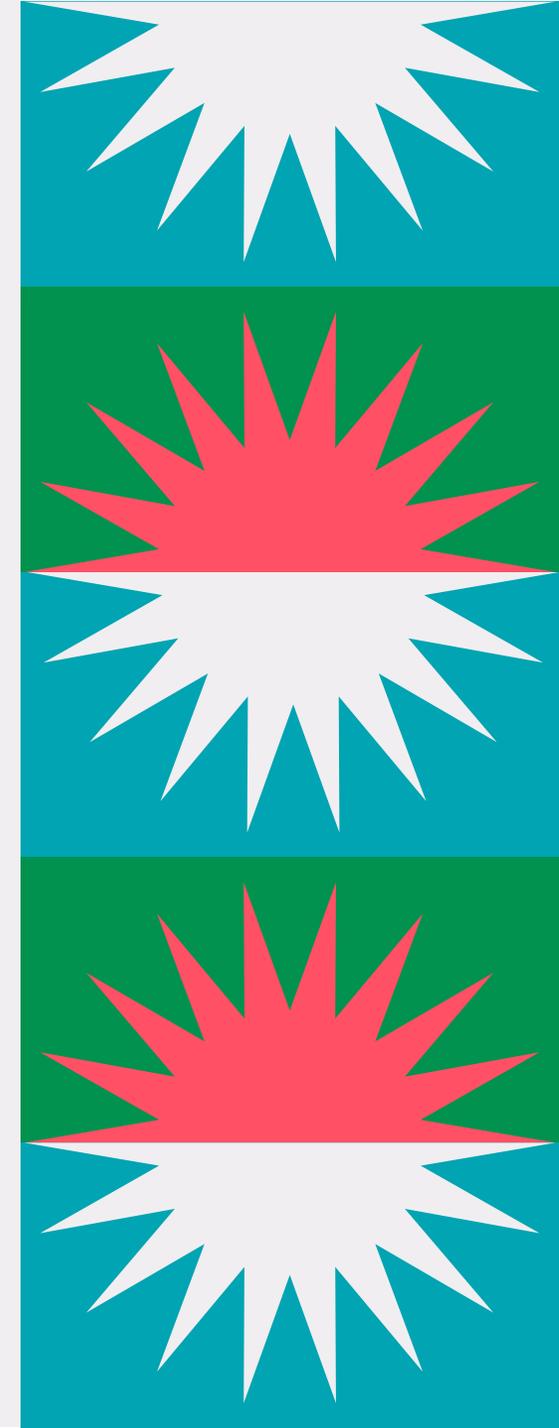
| André Lucas Fernandes

REVISÃO DE CONTEÚDO

| André Lucas Fernandes
| Mariana Canto
| Raquel Lima Saraiva

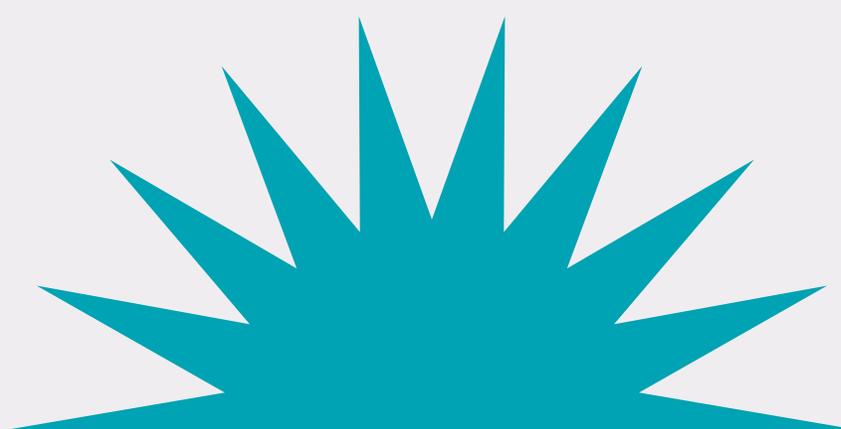
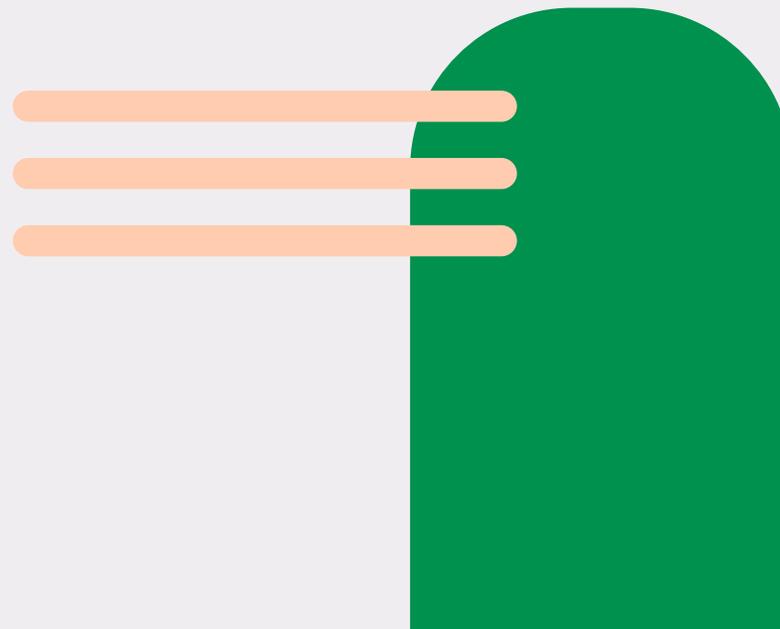
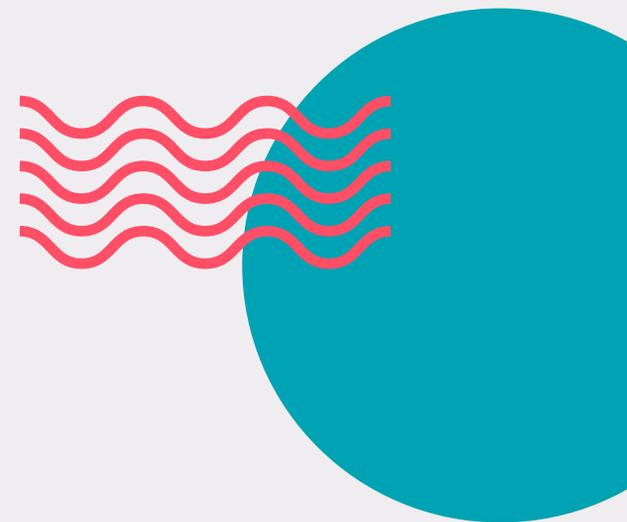
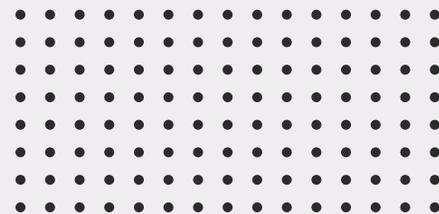
PROJETO GRÁFICO

| Estúdio PUYA!



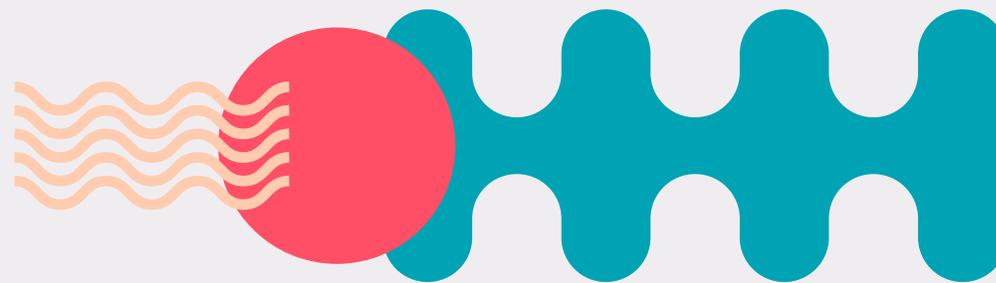
RESUMO DOS ACHADOS

	Quantidade de projetos de lei
Quantos projetos de lei foram obtidos como resposta para a aplicação da metodologia utilizada?	29
Quantos projetos de lei alteram o texto do MCI referenciando diretamente o marco (Hipótese 1)?	15
Quantos projetos de lei alteram o MCI sem uma referência direta a ele (Hipótese 2)?	14





SUMÁRIO



 INTRODUÇÃO	1
 METODOLOGIA	3
 RESULTADOS	15
 ANÁLISE	23
 CONCLUSÃO	29

INTRODUÇÃO

É inegável a importância do Marco Civil da Internet (MCI), lei nº 12.965/2014, para o estabelecimento de princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no país. A lei é reconhecida mundialmente por ter sido elaborada a partir de um processo inovador e multissetorial, que foi capaz de equilibrar os interesses dos atores em disputa na época, sem colocar em risco a privacidade e a liberdade de expressão dos usuários da rede.

No entanto, a discussão, que parecia ter sido pacificada com a aprovação da lei, tem voltado a crescer. Isso porque, em virtude da intensificação de problemas como desinformação, discurso de ódio, disseminação de conteúdo ilegal e radicalização política, tem se questionado o papel exercido pelas principais plataformas em atuação no país. As preocupações, dessa forma, concentram-se na maneira pela qual elas moderam conteúdo e, especialmente, na falta de transparência em relação aos algoritmos e aos parâmetros utilizados.

Nesse contexto, o PL nº 2630/2020 (“PL das *Fake News*”), de autoria do Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), era o principal projeto em discussão sobre o tema no Congresso Nacional. A proposta tinha objetivo garantir mais direitos para usuários, principalmente no que diz respeito aos mecanismos de notificação e de devido processo na moderação de conteúdo, bem como estabelecer obrigações de transparência, ferramentas de avaliação de riscos e de auditoria.

Todavia, após quatro anos de intensos debates, o presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Arthur Lira, anunciou que a proposta não iria mais para votação em plenário, que era a última etapa, antes da sanção presidencial, para a conversão do texto em lei. Além disso, a Câmara definiu um novo grupo de trabalho para discutir novamente a questão e refazer a proposta.

Em meio a isso, cumpre ressaltar que o projeto do novo Código Civil que vem discutido no Congresso tenta também incorporar regras de moderação de conteúdo, algumas delas muito semelhantes às que constavam no PL das *Fake News*. Entretanto, em retrocesso às discussões que foram feitas no bojo do projeto anterior, essa proposta revoga o art. 19 do MCI, medida duramente criticada por grande parte dos especialistas.

Enquanto o debate sobre a proposta não avança, Elon Musk, dono da rede social X, antigo Twitter, foi responsável por uma série de declarações contra o ministro Alexandre de Moraes, nas quais afirmou que não iria cumprir as ordens judiciais contra perfis da rede, desafiando a soberania nacional brasileira e incitando a ala extremista do cenário político brasileiro.

Diante desse contexto, o presente estudo buscou mapear as propostas em tramitação no Senado Federal, observando as tendências em relação à atividade legislativa em torno do MCI. Trata-se, nesse sentido, de uma extensão do primeiro relatório referente à Câmara dos Deputados, intitulado de “Análise dos projetos de lei da Câmara dos Deputados que incidem no MCI”.

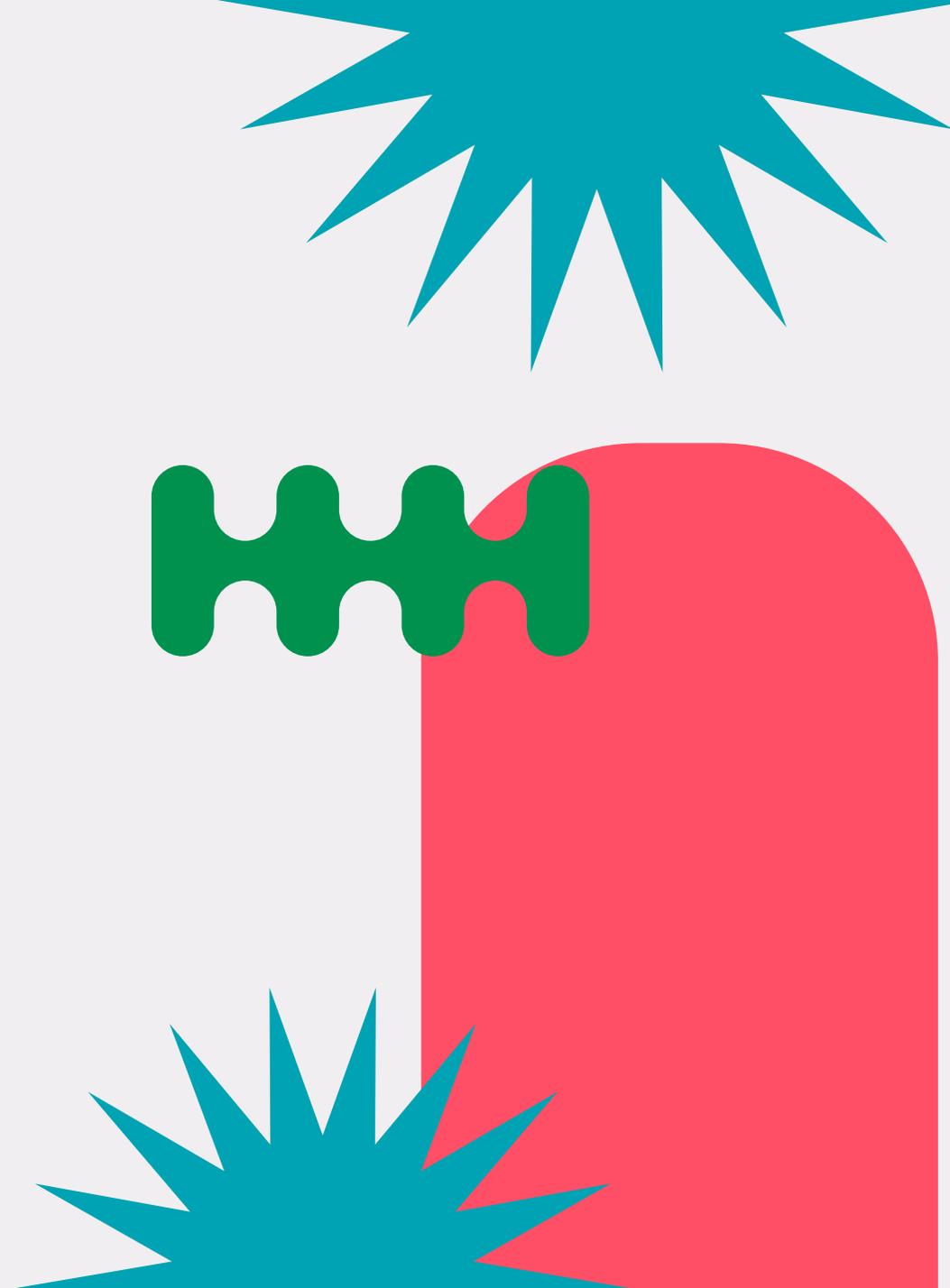
A ideia, dessa forma, foi seguir os mesmos pressupostos teóricos utilizados no primeiro relatório, detectando 1) os projetos de leis que interferem no escopo do Marco Civil da Internet, **referenciando-o, nominalmente, no inteiro teor** (H1) e 2) os projetos de leis que interferem no escopo do Marco Civil da Internet, **sem referenciá-lo nominalmente no inteiro teor** (H2) em relação aos trabalhos do Senado Federal.

Considera-se **interferência no escopo** a adição, a remoção e/ou a modificação de direitos e deveres relacionados a uma matéria que consta na lei, seja a partir da criação de uma nova categoria ou da utilização das que já existem na lei. Já a referência nominal é entendida, da mesma forma, como a presença, no

inteiro teor do projeto de lei, de pelo menos um termo ou expressão que referencie a lei, como o seu nome (Marco Civil da Internet) ou o seu número (lei nº 12.965/2014).

Cumpra ressaltar, no entanto, que os dados coletados neste estudo compreendem um intervalo de tempo maior, abrangendo os projetos que sofreram algum tipo de movimentação na tramitação entre os anos de 2014 até fevereiro de 2024.

Para melhor compreensão dos resultados obtidos, este trabalho está dividido em quatro partes. Na primeira, introduzimos o escopo, a problemática e os objetivos deste trabalho. Na segunda, traremos considerações sobre a metodologia empregada para a coleta e análise dos dados. Na terceira, serão apresentados os gráficos obtidos a partir do cruzamento dos dados. Na quarta, esses resultados serão analisados mais detalhadamente. E, por fim, na última parte serão expostas nossas conclusões.



METODOLOGIA

Para a realização deste mapeamento, a pesquisa foi dividida em 4 etapas, sendo elas 1) Coleta, entendimento e processamento dos dados da API do Senado; 2) Filtragem de documentos a partir de termos de busca; 3) Análise e filtragem qualitativa dos documentos; e 4) Análise estatística descritiva dos documentos selecionados para cada uma das hipóteses. O resultado deste processo é mostrado na terceira parte do trabalho e discutido na quarta.

Todas as atividades quantitativas, da coleta e processamento até a geração dos gráficos, foram feitas computacionalmente utilizando a linguagem de programação Python¹ em associação ao framework de ciência de dados Pandas². Todos os dados foram coletados do Portal da Transparência do Senado Federal³ no dia 26 de fevereiro de 2024.

Durante a fase de coleta, dado que o objetivo consistia em uma análise aprofundada do inteiro teor dos projetos de lei, preferiu-se utilizar a API dos Dados Abertos em detrimento do sistema de busca interna do site pela maior liberdade de requisição e facilitação na conversão para dataframes de Pandas. Nessa etapa, ainda, critérios de escopo foram definidos para os dados e são apresentados:

1 Cf. <https://www.python.org/>

2 Cf. <https://pandas.pydata.org/>

3 Cf. <https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>



Por uma questão de escopo e para manter a paridade com o relatório anterior, sobre a Câmara dos Deputados, apesar de serem analisados documentos (em essência, projetos de lei) que tiveram alguma tramitação entre 23 de abril de 2014 e 26 de fevereiro de 2024, apenas projetos criados até 2023 foram considerados;



Apesar de todos os dados (e seus metadados) coletados via API representarem um projeto de lei do Senado Federal (nomeado “matéria” no banco de dados do Senado), o metadado “subtipo” representa a categoria desse PL (através de uma sigla) e, para essa pesquisa, foram consideradas apenas as categorias listadas com suas respectivas siglas na Tabela 1;



A data de 23 de Abril de 2014 foi escolhida como limiar inferior da coleta, pois foi o dia em que o Marco Civil da Internet foi sancionado.

Sigla	Descrição
ECD	Emenda(s) da Câmara dos Deputados a Projeto de Lei do Senado
EMENDA	Emenda a Projeto de Lei
MPV	Medida Provisória
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLD	Projeto de Lei Delegada
PLN	Projeto de Lei do Congresso Nacional
PLP	Projeto de Lei Complementar
PLS	Projeto de Lei do Senado
PLV	Projeto de Lei de Conversão (CN)
SCD	Substitutivo da Câmara dos Deputados a Projeto de Lei do Senado

Tabela 1 - Tipos de documentos coletados

Ao total, 3.867 matérias foram coletadas, os metadados que compõem cada uma delas são apresentados na Tabela 2, abaixo. No entanto, a resposta dessa requisição não trazia informações sobre os documentos envolvidos nas matérias coletadas, e então uma segunda leva de requisições foi feita para a API do Senado Federal, desta vez, utilizando o código identificador único de cada matéria para coletar os documentos relacionados a ela.

Por exemplo, um projeto de lei é, semanticamente, uma matéria para o banco de dados do Senado e uma matéria é representada pelos metadados apresentados na Tabela 2. No entanto, um projeto de lei, esteja ele tramitando ou não, é um conjunto de diversos documentos (o próprio inteiro teor do projeto, pareceres, emendas, requerimentos, etc) e suas tramitações. Como o objetivo do estudo é analisar interferências no Marco Civil da Internet no próprio dado textual, a segunda leva de requisições à API coletou todos os documentos relacionados a cada uma das matérias conseguidas na primeira requisição. Após essa etapa, os dois conjuntos de dados (das matérias e dos documentos) foram integrados para processamento a posteriori, totalizando 18.099 documentos. A Tabela 3 apresenta os metadados que compuseram esse conjunto resultante da integração de dados.

Campo	Descrição do Campo	Valores do campo
ementa	Ementa da matéria	Texto da ementa
data_apresentacao	Data em que a matéria foi apresentada	Ano, mês e dia, nessa ordem
codigo	Identificador único da matéria no banco de dados	Dado numérico
sigla_casa_identificacao	Sigla da Casa Legislativa onde a matéria foi criada	CN, SF, CD, etc...
nome_casa_identificacao	Nome da Casa Legislativa onde a matéria foi criada	Congresso Nacional, Senado Federal, Câmara dos Deputados, etc...
sigla_subtipo	Sigla que representa a categoria da matéria	PL, PLS, PLP, etc...
numero	Número da matéria	Ex: 2630
ano	Ano em que a matéria foi criada	Ex: 2020
identificacao_processo	Identificador único do processo daquela matéria	Dado numérico
descricao_identificacao	Identificador único da matéria no Senado Federal	Ex: PL 2630/2020
indicador_tramitando	Indica se a matéria está tramitando ou não	Sim ou Não
descricao_objetivo_processo	Função do Senado Federal naquela etapa do processo da matéria	Iniciadora, Revisora ou Substitutivo
data_ultima_atualizacao	Data da última atualização da matéria no banco de dados	Ano, mês, dia, hora, minuto, segundo, nessa ordem

Tabela 2 - Metadados que representam um projeto de lei

Campo	Descrição	Valores do documento
mat_id	Identificador único da matéria no banco de dados	Dado numérico
doc_id	Identificador único do documento no banco de dados	Dado numérico
comissao_id	Identificador único da comissão que elaborou o documento no banco de dados	Dado numérico
casa	Casa responsável pelo documento	Senado Federal ou Congresso Federal (quando o documento advém de uma sessão conjunta, comissões mistas, etc...)
status_tramitando	Mesmo campo que “indicador_tramitando” na Tabela 2	Vide Tabela 2
mat_tipo_descricao	Nome da categoria da matéria	Ex: Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, etc...
mat_tipo	Mesmo campo que “sigla_subtipo” na Tabela 2	Vide Tabela 2
mat_numero	Mesmo campo que “numero” na Tabela 2	Vide Tabela 2
mat_ano	Mesmo campo que “ano” na Tabela 2	Vide Tabela 2
mat_descricao	Mesmo campo que “descricao_identificacao” na Tabela 2	Vide Tabela 2
mat_objetivo_processo	Mesmo campo que “descricao_objetivo_processo” na Tabela 2	Vide Tabela 2
atualizacao_info	Informação sobre a última atualização do documento no banco de dados	Ex: RELATORIA, PUBLICACAO_OFICIAL, etc...
atualizacao_data	Data da última atualização do documento no banco de dados	Ano, mês, dia, hora, minuto e segundo, nessa ordem
doc_tipo	Tipo do documento	Ex: Emenda, Projeto de Lei Ordinária, etc...

Campo	Descrição	Valores do documento
doc_descricao	Descrição do tipo do documento	Ex: EMENDA 349 - PLS 258/2016, PL 2630/2020, etc...
doc_data	Texto do inteiro teor do documento	Texto processado do documento
doc_autoria	Autoria do documento	Ex: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), etc...
doc_url	URL do arquivo do documento	Hyperlink para o download do arquivo
comissao_tipo	Sigla da comissão que criou o documento	Ex: PLEN, CMA, etc...
comissao_nome	Nome da comissão que criou o documento	Ex: Plenário do Senado Federal, Comissão de Meio Ambiente, etc...

Tabela 3 - Metadados resultante da integração dos dados

Nem todas as instâncias tinham os seus campos completos, duplicatas foram removidas, bem como documentos que não apresentavam um *link* URL para o *download* do arquivo, restando um total de 16.889 documentos. Por fim, utilizando o campo “doc_url”, o *download* dos arquivos fora feito e seus textos foram pré-processados a fim de facilitar a busca pelos termos chave, bem como sua indexação ao conjunto de dados no campo “doc_data”. O pré-processamento do texto envolveu a remoção de palavras de parada (do termo em inglês *stopword*, são preposições, conjunções e artigos, principalmente); a remoção ou troca de quebras de linha, marcas d’água, símbolos estrangeiros e outros caracteres especiais; e a formatação para caracteres minúsculos. Iniciou-se então a segunda fase do projeto, a filtragem dos documentos significativos a partir de seus inteiros teores.

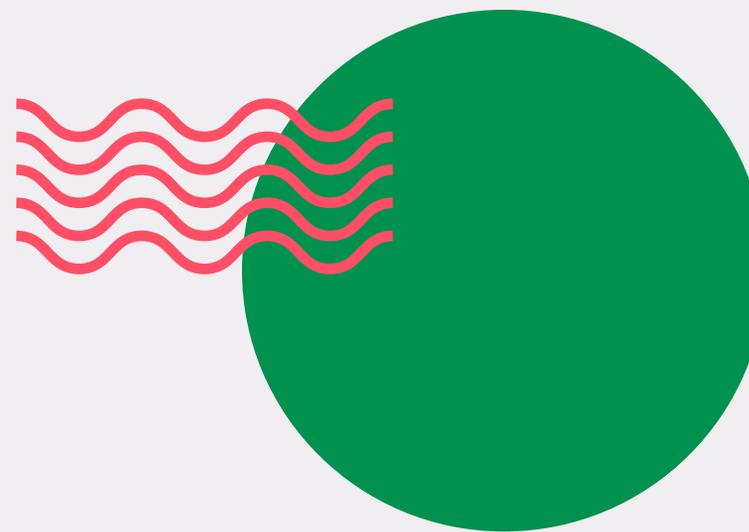
Com os textos processados e formatados, uma filtragem foi feita computacionalmente nos documentos com base na presença de termos em seus textos. Nessa etapa ocorreu a primeira separação entre documentos candidatos a satisfazer a Hipótese 1 e a Hipótese 2.

Para a **Hipótese 1**, foram filtrados um total de 38 documentos cujos textos continham pelo menos um dos termos “marco civil” ou “12.965”, esses documentos foram então, separados em um conjunto de dados próprio, para não haver a possibilidade deles surgirem no filtro da outra hipótese. Já para a **Hipótese 2**, foram filtrados um total de 231 documentos do conjunto restante que continham obrigatoriamente pelo menos um dos termos “intermediário”, “plataforma” ou “provedor” e que, simultaneamente, possuíam um dos termos “internet”, “rede” ou “digita”.

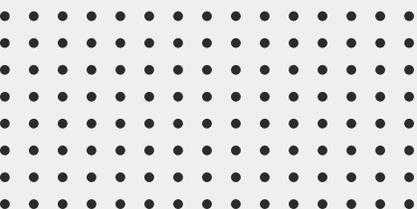
O segundo critério de filtragem fora necessário, pois, sem ele, muitos documentos passavam pelo filtro se tratando de outros assuntos como: provedores parentais; plataformas de petróleo; a plataforma continental brasileira; interme-

diários financeiros; etc... Além disso, todos os termos foram usados no singular, visto que suas formas no plural as contém como subsequência (por exemplo, “provedor” é um termo que ocorre na palavra “provedores”, logo, basta buscar apenas por “provedor”) com exceção do termo “digita” por conta da diferença entre seu singular e plural (“digital” e “digitais”).

A fim de facilitar a terceira etapa (análise e filtragem qualitativa), duas planilhas foram criadas com os conjuntos de dados resultantes, o texto completo de cada documento filtrado não ficou presente nas planilhas, apenas os trechos onde os termos apareciam, considerando como trechos os excertos iniciados vinte palavras antes da ocorrência do termo e terminado vinte palavras depois. As Tabelas 4 e 5 apresentam, de forma transposta, uma linhas nas planilhas referentes à Hipótese 1 e à Hipótese 2, respectivamente.



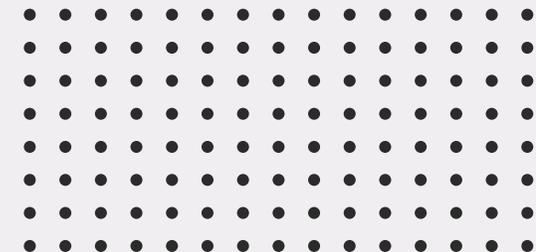
ID Matéria	137584
ID Documento	9136803
Nome Matéria	PL 3883/2019
Objetivo do Processo da Matéria	Iniciadora
Autoria Matéria	Comissão Senado do Futuro
Ementa	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais.
Tipo Documento	Parecer
Nome Documento	P.S 30/2022 - CCT
Data Documento	2022-04-28
Autoria Documento	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)
URL	http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9136803
Nome Comissão	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



<p>Trechos</p>	<p>=====MARCO CIVIL=====</p> <p>“ser subsidiado com recursos do fundo de universalização dos serviços de telecomunicações (fust). para tanto, o projeto promove alterações no marco civil da internet - mci (lei no 12.965, de 2014), na lei geral de telecomunicações - lgt (lei no 9.472, ”</p> <p>=====12.965=====</p> <p>“ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, sobre o projeto de lei nº 3883, de 2019, que altera a lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no brasil”</p> <p>“informática, sobre o projeto de lei no 3.883, de 2019, da comissão senado do futuro, que altera a lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no brasil”</p> <p>“universalização dos serviços de telecomunicações (fust). para tanto, o projeto promove alterações no marco civil da internet - mci (lei no 12.965, de 2014), na lei geral de telecomunicações - lgt (lei no 9.472, de 1997) e na lei do”</p> <p>“(2019) o projeto de lei no 3.883, de 2019, passa a contar com a seguinte ementa: “altera a lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no brasil”</p>
----------------	---

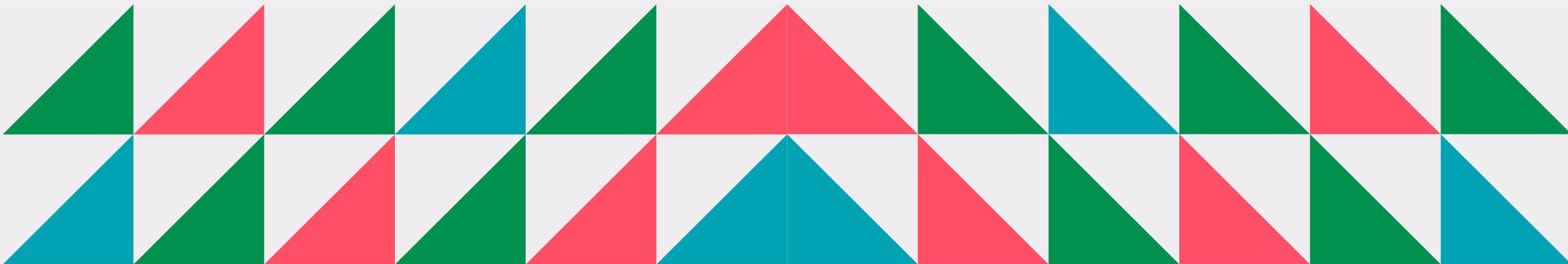
Tabela 4 - linhas na planilha referentes à Hipótese 1

ID Matéria	155374
Nome Matéria	PL 2847/2022
Objetivo do Processo da Matéria	Revisora
Autoria Matéria	Câmara dos Deputados
Ementa	Altera as Leis nºs 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 6.259, de 30 de outubro de 1975, que organiza as ações de vigilância epidemiológica, para instituir ações de prevenção do sofrimento psíquico entre os jovens.
ID Documento	9221399
Tipo Documento	Projeto de Lei Ordinária
Nome Documento	PL 2847/2022
Data Documento	2022-12-07
Autoria Documento	Câmara dos Deputados
URL	http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9221399
Nome Comissão	Plenário do Senado Federal



<p>Trechos</p>	<p>=====INTERMEDIÁRIO=====</p> <p>-----</p> <p>=====PLATAFORMA=====</p> <p>“de conteúdo digital tratarão com prioridade denúncias feitas em suas plataformas que envolvam a exposição ou a atividade de crianças”</p> <p>=====PROVEDOR=====</p> <p>“ao contexto vigente.”(nr) “art. 5o ... parágrafo único. as empresas provedoras de conteúdo digital tratarão com prioridade denúncias feitas em”</p>
----------------	--

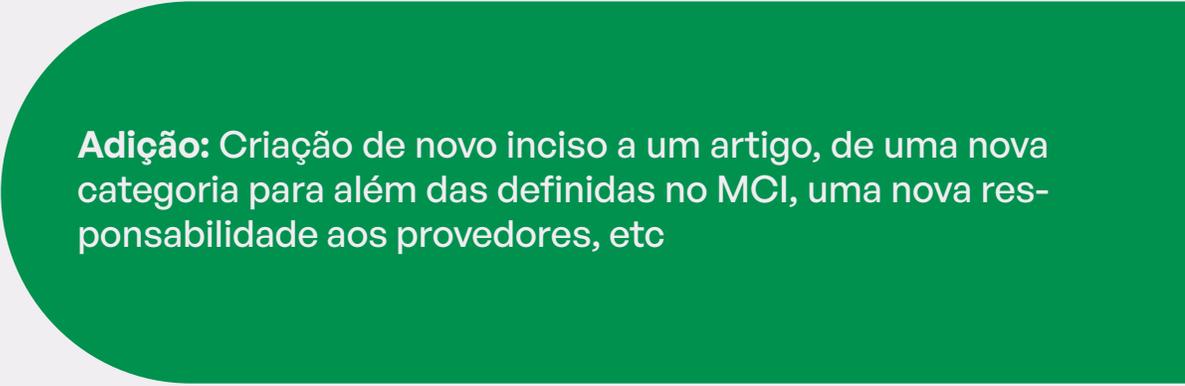
Tabela 5 - linhas na planilha referentes à Hipótese 2



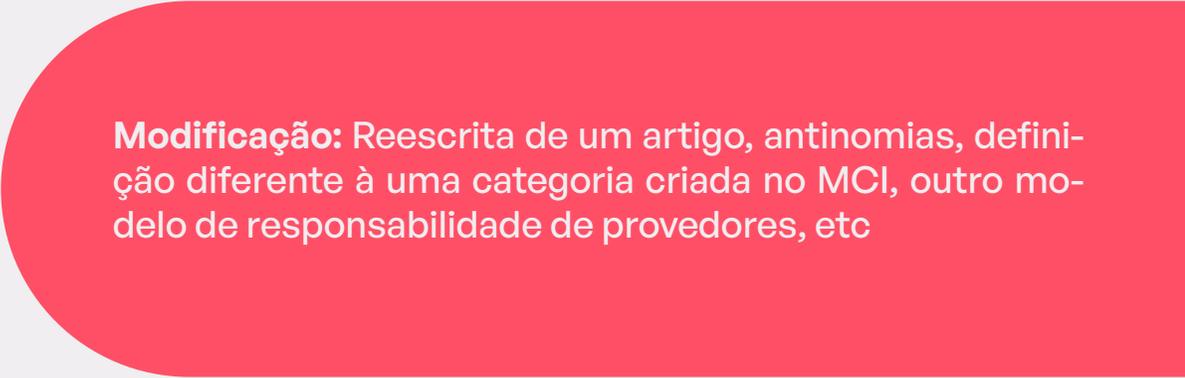


Os documentos foram divididos entre os pesquisadores para que fossem analisados, inicialmente pelos trechos de texto a fim de cortar dados que tivessem passado pela filtragem, mas não fossem correspondentes ao escopo da pesquisa, e posteriormente a partir da leitura de seus inteiros teores. Os dados são quantificados e apresentados na seção 3.

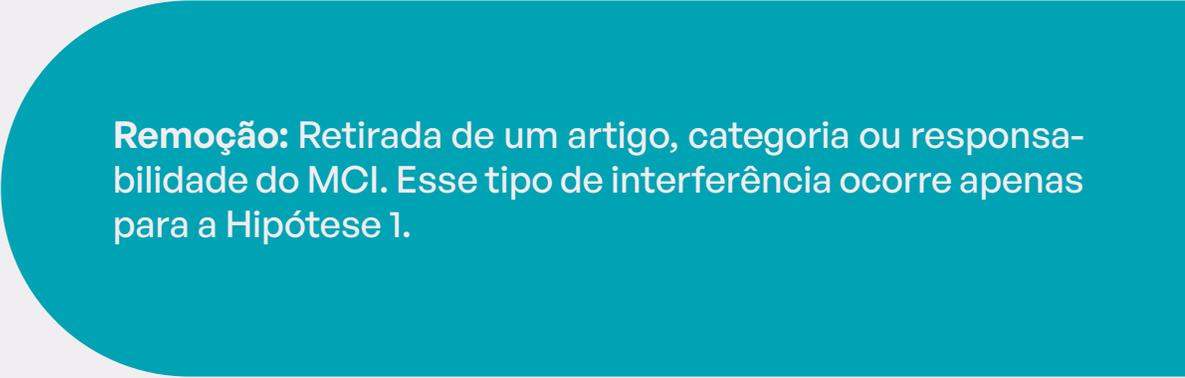
A análise considerou que uma interferência no Marco Civil da Internet, seja ela explícita (H1) ou não (H2), como um dos três tipos:



Adição: Criação de novo inciso a um artigo, de uma nova categoria para além das definidas no MCI, uma nova responsabilidade aos provedores, etc

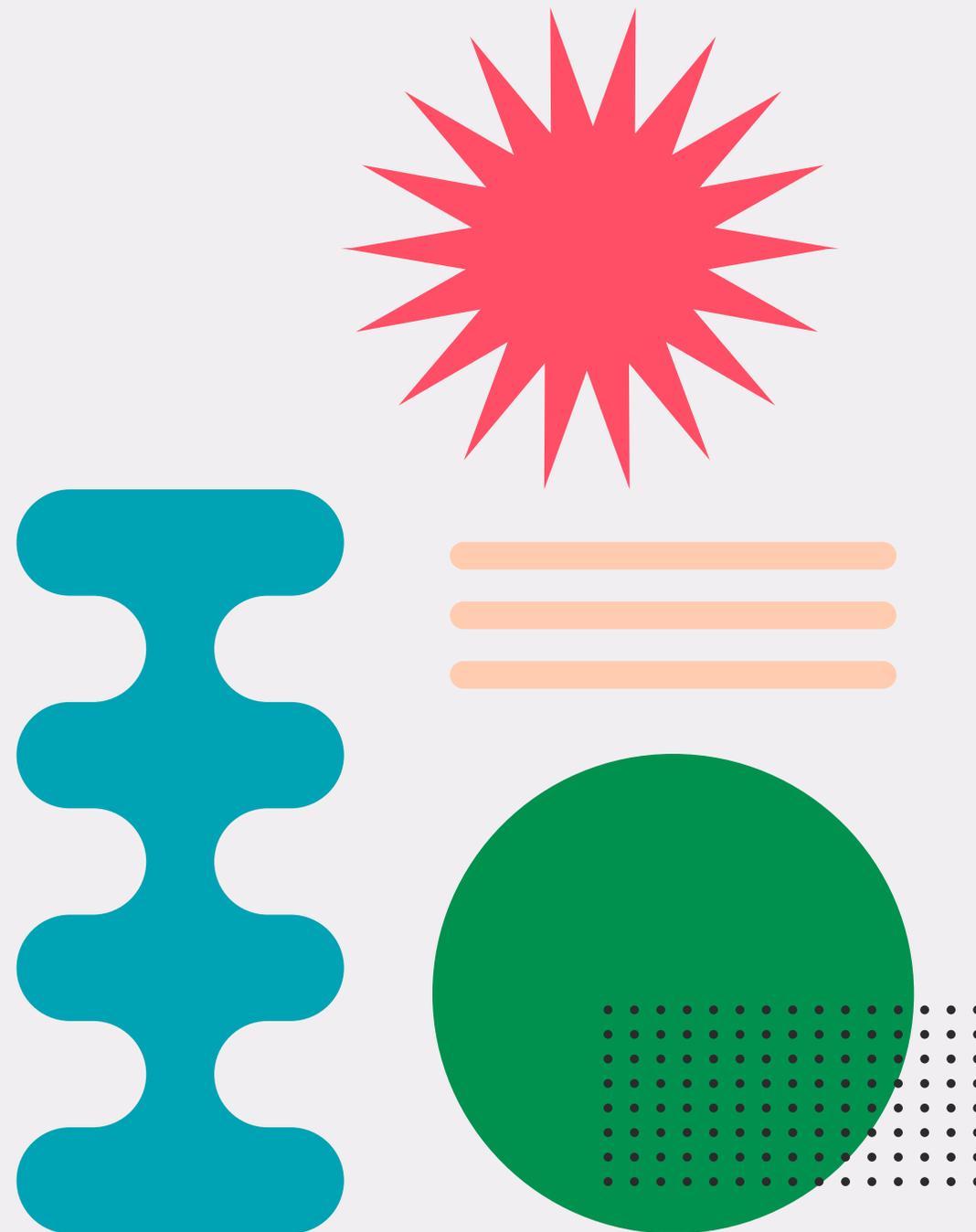


Modificação: Reescrita de um artigo, antinomias, definição diferente à uma categoria criada no MCI, outro modelo de responsabilidade de provedores, etc



Remoção: Retirada de um artigo, categoria ou responsabilidade do MCI. Esse tipo de interferência ocorre apenas para a Hipótese 1.

Além disso, foi analisado quais bases legais são usadas nos projetos de lei e se o projeto foi ou não apensado a outro. Por fim, os dados provenientes da etapa qualitativa foram **analisados quantitativamente**, a fim de encontrar padrões e tendências apresentadas na seção de resultados. Na análise qualitativa, foram consideradas apenas as propostas que interferem de algum modo no escopo principal do MCI, isto é, a defesa da liberdade de expressão, da neutralidade e interoperabilidade da rede, a privacidade, a proteção de dados e a participação da rede, excluindo-se, nessa etapa, projetos que versam predominantemente sobre outras áreas do Direito, com questões exclusivamente de natureza trabalhista, tributária, penal etc.



RESULTADOS

Utilizando a metodologia estabelecida, foram analisados 138 projetos de lei, dos quais 29 satisfizeram os critérios definidos a partir das hipóteses propostas.

A Tabela 6 apresentada fornece uma análise detalhada da distribuição dos projetos de lei (PLs) analisados, classificados de acordo com diversas categorias. Estas categorias incluem o tipo de documento onde ocorreu a interferência, o ano de proposição do PL e a base legal utilizada. Os dados estão organizados em duas hipóteses principais, H1 e H2, além de um total combinado que representa a soma de ambas as hipóteses. É importante destacar que um mesmo projeto de lei não se enquadra simultaneamente nas hipóteses H1 e H2, garantindo que cada projeto é analisado exclusivamente em uma das hipóteses.

Buscando entender melhor a distribuição e a natureza das interferências legislativas analisadas, a Tabela 6 categoriza os projetos de lei em três tipos principais de documentos: Projetos de Lei Ordinária, Pareceres e Emendas. Esses três tipos foram identificados e classificados com base nas informações contidas nos próprios documentos. Para cada tipo de documento, são apresentados os números absolutos e as porcentagens de PLs que se enquadram em cada hipótese (H1 e H2) e no total combinado.

Os projetos de lei são também classificados pelo ano de proposição, abrangendo desde 2018 até 2023. Para cada ano, a tabela mostra quantos PLs correspondem a cada hipótese e ao total combinado. Isso permite observar tendências temporais e identificar quais anos tiveram maior ou menor atividade legislativa em relação às hipóteses analisadas.

Ademais, a análise considerou a base legal que embasa cada proposta le-

gislativa. Para cada uma dessas bases legais, são fornecidos os números de PLs que fazem referência a elas, divididos por hipótese e no total, permitindo uma compreensão clara das legislações mais frequentemente invocadas nos projetos de lei examinados.

Número de PLs	H1 (n = 15)		H2 (n = 13)		Total (n = 28)	
(por tipo de documento onde ocorreu a interferência)	n	%	n	%	N	%
Projeto de Lei Ordinária	15	100,00	11	84,62	26	92,86
Parecer	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Emenda	0	0,00	1	7,69	1	3,57
(por ano do PL)						
2023	6	40,00	2	15,38	8	28,57
2022	3	20,00	6	46,15	9	32,14
2021	1	6,67	3	23,08	4	14,29
2020	3	20,00	1	7,69	4	14,29
2019	1	6,67	1	7,69	2	7,14
2018	1	6,67	0	0,00	1	3,57

(por base legal utilizada)						
Constituição Federal	2	13,33	1	7,69	3	10,71
Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal	1	6,67	0	0,00	1	3,57
Decreto-Lei 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Decreto-Lei 9.215/1946 - 'Proíbe a prática ou a exploração de jogos de azar'	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Lei 6.259/1975 - Lei de Vigilância Epidemiológica	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Lei 7.291/1984 - 'Dispõe sobre as atividades da equideocultura'	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente	2	13,33	1	7,69	3	10,71
Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor	1	6,67	1	7,69	2	7,14
Lei 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa	1	6,67	0	0,00	1	3,57
Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	0	0,00	1	7,69	1	3,57

Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações	1	6,67	0	0,00	1	3,57
Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições	1	6,67	0	0,00	1	3,57
Lei 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais	2	13,33	0	0,00	2	7,14
Lei 9.613/1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro	1	6,67	0	0,00	1	3,57
Lei 9.998/2000 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações	1	6,67	1	7,69	2	7,14
Lei 10.406/2002 - Código Civil	1	6,67	1	7,69	2	7,14
Lei 11.652/2008 - 'Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública'	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Lei 12.852/2013 - Estatuto da Juventude	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Lei 12.965/2014 - Marco Civil da Internet	15	100,00	0	0,00	15	53,57
Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil	1	6,67	0	0,00	1	3,57
Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência	1	6,67	2	15,38	3	10,71
Lei 13.188/2015 - Lei do Direito de Resposta	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados	1	6,67	3	23,08	4	14,29

Lei 13.819/2019 - Política Nacional da Prevenção da Automutilação e do Suicídio	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Lei 13.869/2019 - Lei de Abuso de Autoridade	1	6,67	0	0,00	1	3,57
Medida Provisória 2.200-2/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira	0	0,00	1	7,69	1	3,57
Nenhuma base legal	0	0,00	1	7,69	1	3,57

Tabela 6

Nos Gráficos 1 e 2, detalha-se a distribuição temporal dos projetos de lei que satisfazem as hipóteses H1 e H2, respectivamente. Neles, a quantidade de projetos é representada no eixo vertical, enquanto os anos são distribuídos ao longo do eixo horizontal. Além disso, as colunas dos gráficos distinguem em colunas separadas a quantidade de inserções e modificações ocorridas ao longo desses anos. Essa representação visual oferece uma análise mais minuciosa da dinâmica legislativa, permitindo identificar tendências e padrões ao longo do tempo, além de entender melhor como as inserções e modificações nos projetos de lei evoluíram ao longo dos anos. Com essa visualização, é possível realizar uma análise comparativa entre as dinâmicas legislativas dos projetos que satisfazem as hipóteses H1 e H2.

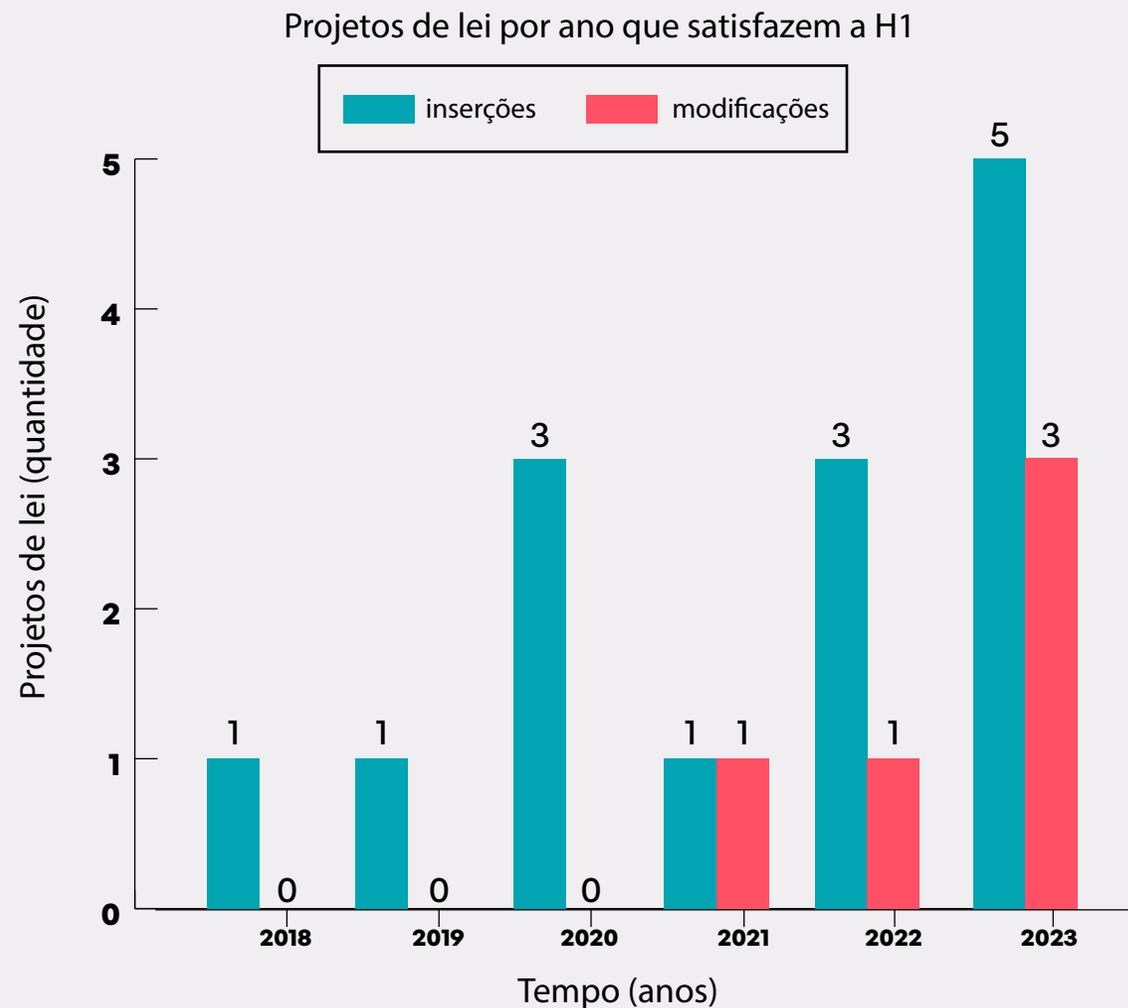


Gráfico 1

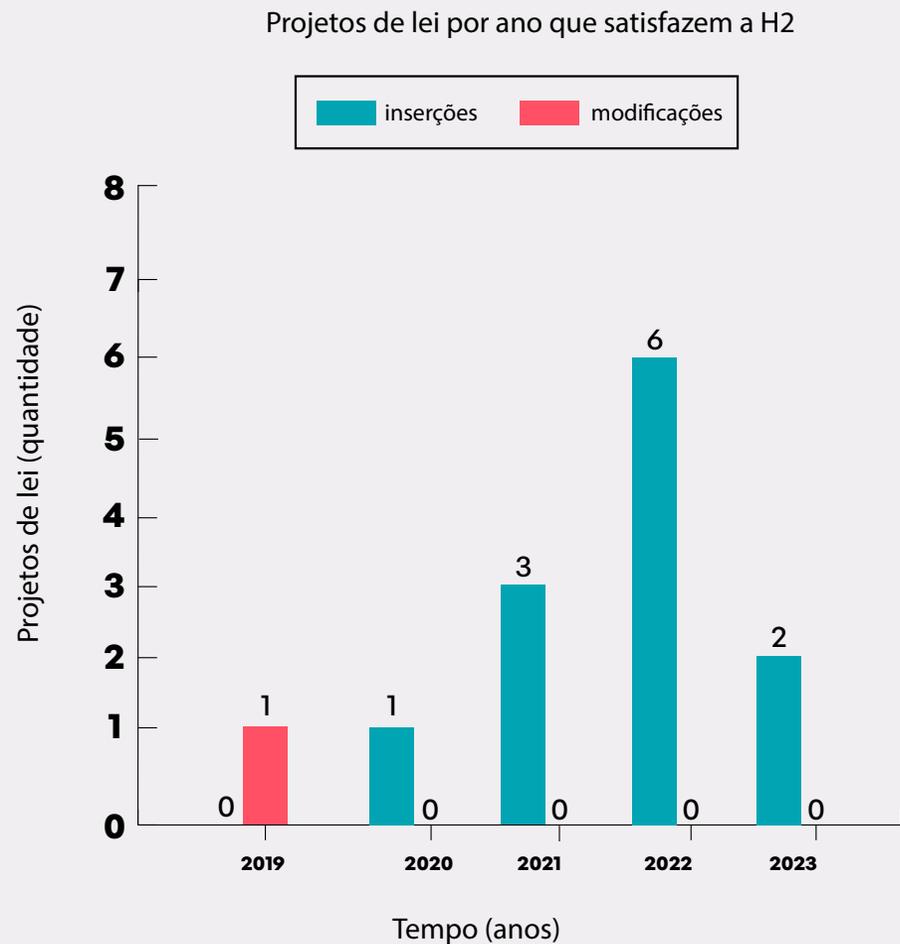


Gráfico 2

No Gráfico 3, a abordagem é ligeiramente diferente. Aqui, o eixo vertical representa a quantidade total de projetos de lei, enquanto o eixo horizontal continua a distribuição por anos. Similarmente aos gráficos anteriores, as colunas são divididas, representando separadamente modificações e inserções nos projetos de lei ao longo dos anos. Essa representação permite visualizar não apenas a evolução das alterações legislativas ao longo do tempo, mas também a magnitude total dessas mudanças em relação a todos os projetos de lei analisados.

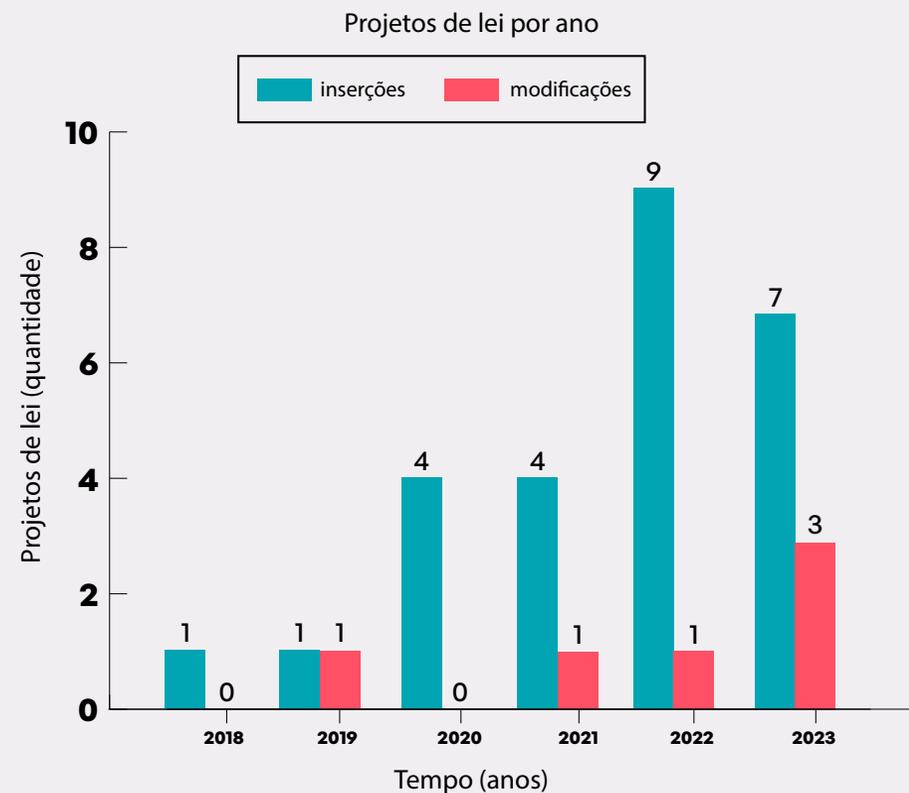


Gráfico 3

Nos Gráficos 4 e 5, a análise se concentra na distribuição dos projetos de lei que satisfazem as hipóteses H1 e H2, respectivamente, organizados por partido político. Em ambos os casos, o eixo vertical representa os diferentes partidos políticos, enquanto o eixo horizontal indica a quantidade de projetos de lei associados a cada partido. Assim como nos gráficos anteriores, colunas separadas são utilizadas para distinguir as modificações das inserções legislativas ao longo dos anos. Essa representação visual oferece uma compreensão mais aprofundada da dinâmica legislativa dentro de cada partido político, permitindo uma análise comparativa entre os projetos de lei que satisfazem as hipóteses H1 e H2 e como essas mudanças são refletidas nas atividades legislativas de cada partido ao longo do tempo.

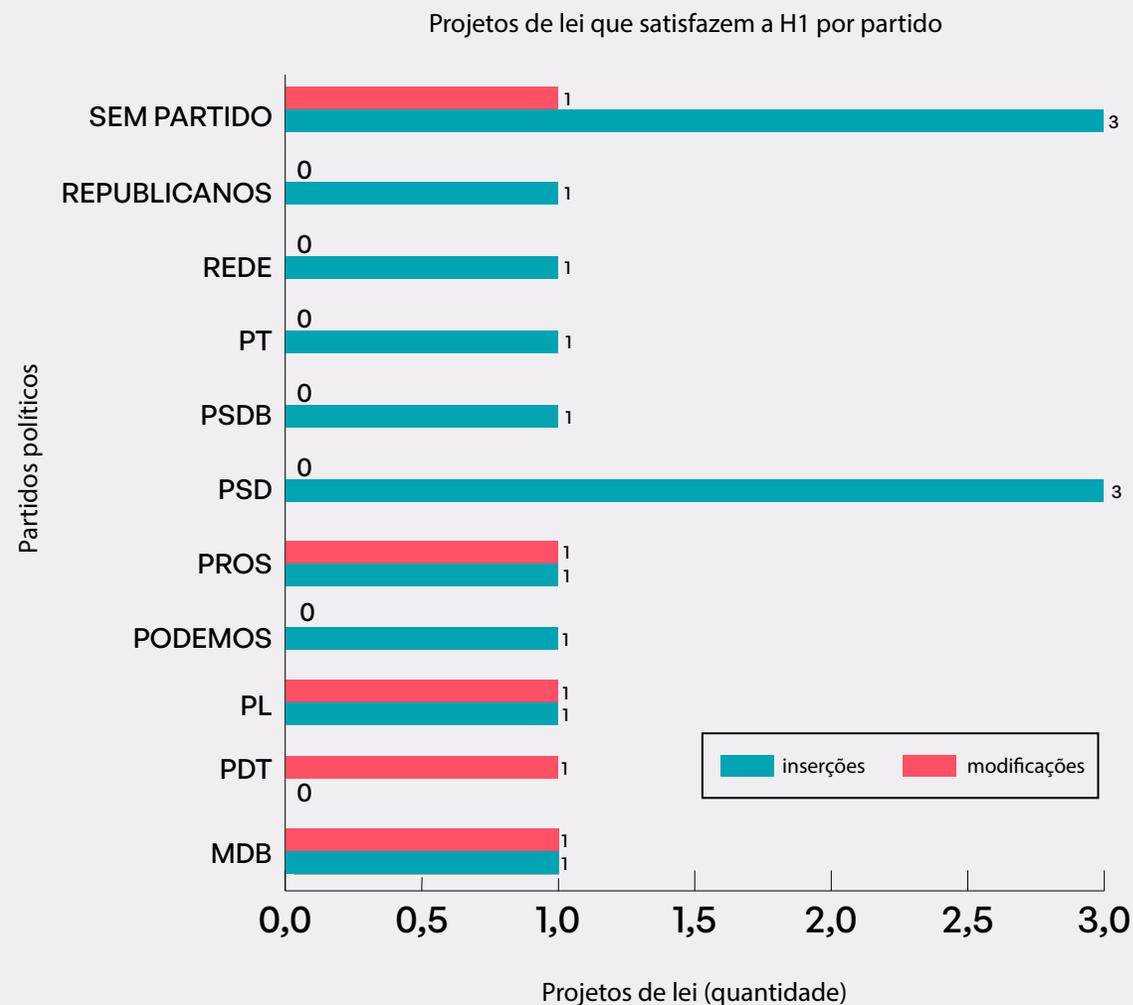


Gráfico 4

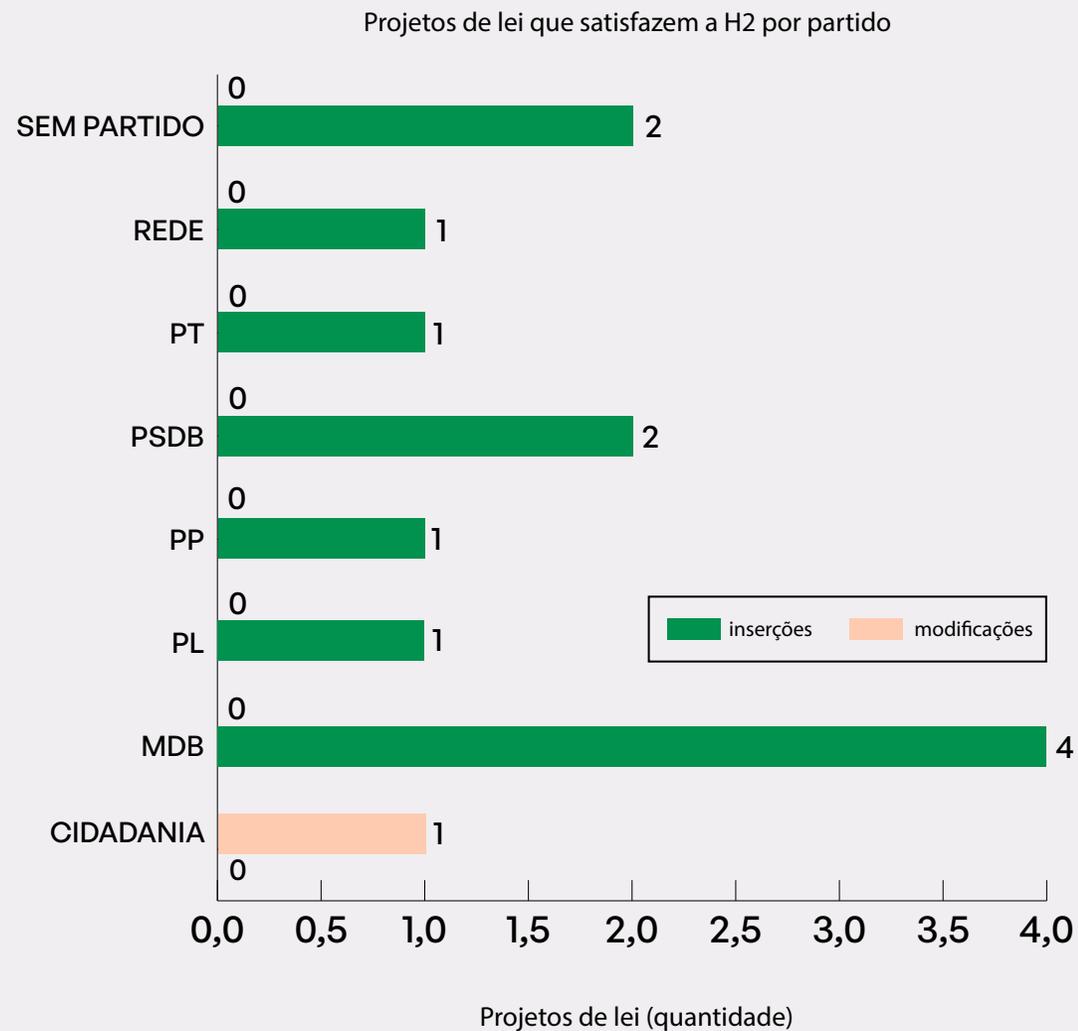


Gráfico 5

Buscando fornecer uma visão ampla das atividades legislativas de cada partido, no Gráfico 6 são apresentadas as atividades legislativas dos diferentes partidos políticos em relação à quantidade total de projetos de lei, sem fazer distinção entre H1 e H2. Mantendo a diferenciação entre modificações e inserções legislativas ao longo dos anos por meio de colunas separadas, o eixo vertical representa os partidos políticos, enquanto o eixo horizontal mostra a quantidade total de projetos de lei associados a cada partido, o que possibilita uma análise comparativa entre eles e destacando como essas mudanças são refletidas nas propostas legislativas de cada partido ao longo do tempo. Além disso, é importante destacar que há ainda PLs sem partidos, que são fruto de comissões do Senado.

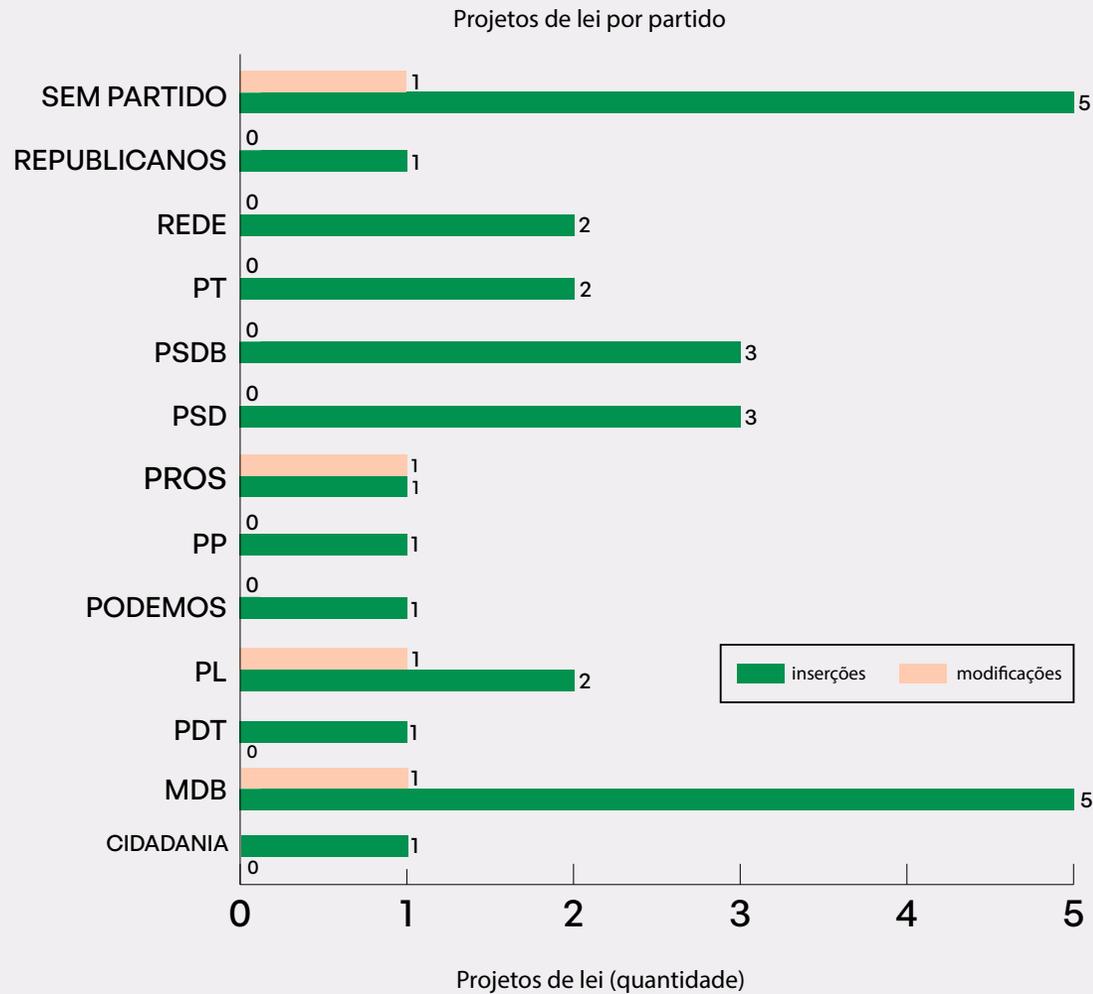
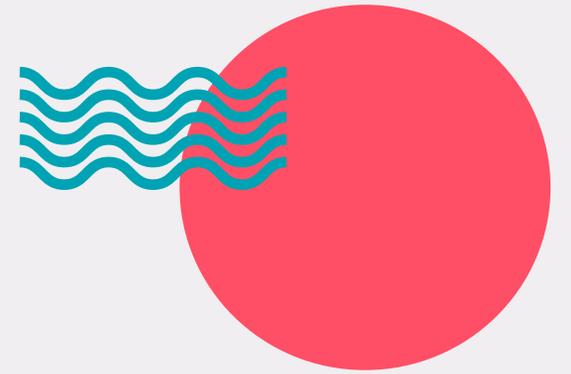


Gráfico 6



Por fim, o Gráfico 7 utiliza uma representação de gráfico de bolhas para mostrar quantos projetos de lei impactam cada artigo do Marco Civil da Internet (MCI). Nele, os artigos do MCI são representados por bolhas, cujo tamanho varia de acordo com o número de intervenções legislativas. A diferenciação de cor indica se essas intervenções atendem à hipótese H1 (azul) ou H2 (amarela). Quando um artigo se encaixa em ambas as hipóteses, bolhas separadas com cores diferentes são mostradas dentro da bolha do artigo, colocadas lado a lado. Isso permite uma visualização mais clara da distribuição das intervenções legislativas no MCI, destacando quais artigos são mais frequentemente alvo de propostas legislativas e como essas intervenções se relacionam com as hipóteses H1 e H2.



Quantidade de projetos de lei que interferem no MCI por artigo

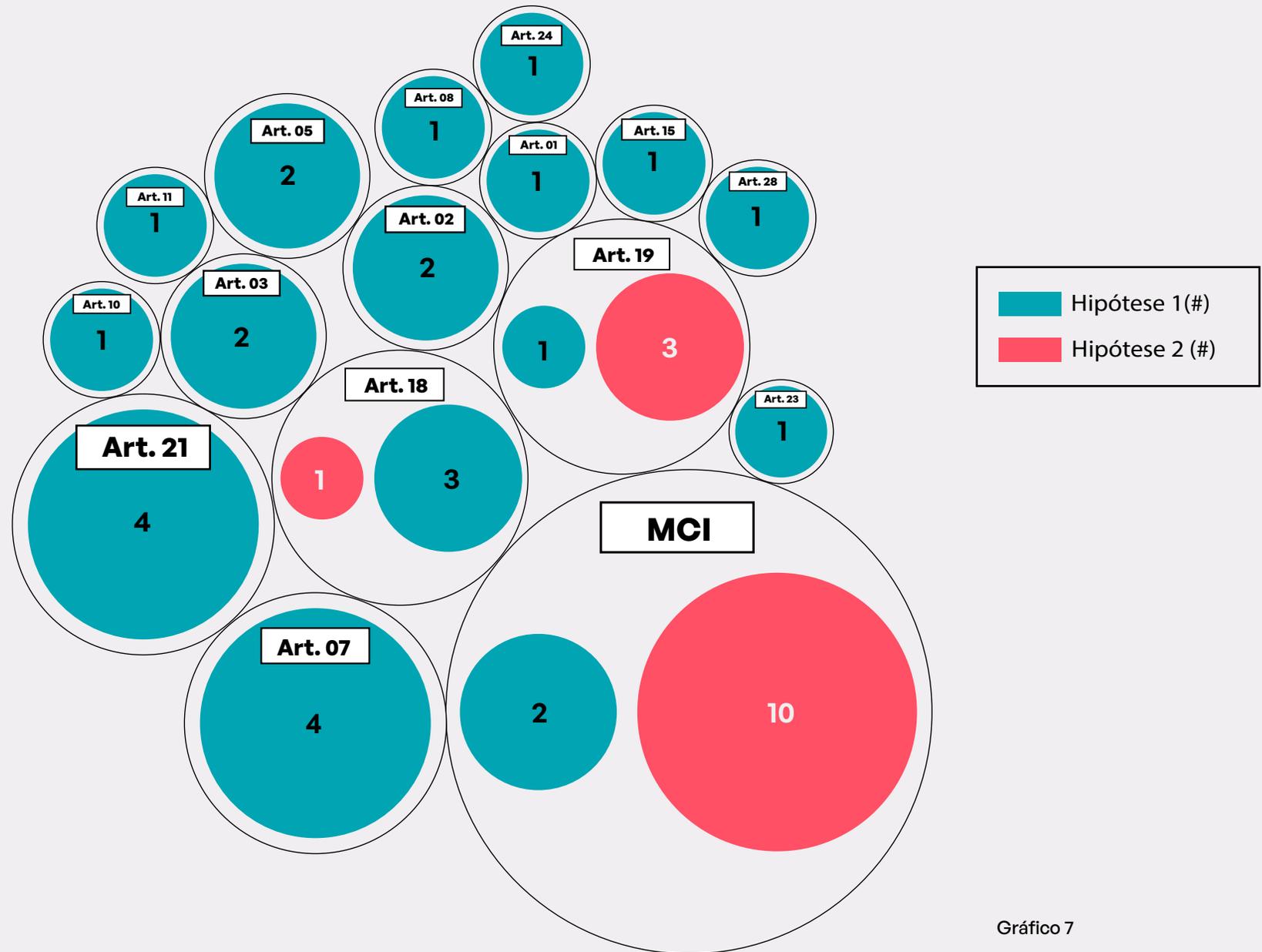


Gráfico 7

ANÁLISE

Mediante uma investigação minuciosa dos dados, emergem padrões e achados significativos, os quais evidenciam a relevância e o impacto das propostas legislativas apresentadas sobre o cenário legislativo e as tendências que permeiam a regulação da internet no contexto brasileiro. Nesse sentido, os resultados revelam não apenas a predominância de PLs que exercem influência direta sobre o MCI, mas também delineiam variações temporais e as bases legais mais recorrentes invocadas para embasar essas iniciativas, além da participação e interesse partidário no tema.

Ao abordar essas descobertas de forma abrangente, este tópico busca proporcionar uma compreensão mais ampla e aprofundada do panorama legislativo, destacando nuances cruciais e fornecendo subsídios essenciais para análises futuras e para o delineamento de políticas públicas pertinentes à regulação da internet.

Comparando com o relatório anterior dos projetos da Câmara dos Deputados, revela-se uma quantidade significativamente maior de projetos de lei em comparação com o Senado. Uma das justificativas para essa diferença pode estar relacionada ao maior número de deputados em relação aos senadores, o que naturalmente resulta em uma produção legislativa mais volumosa na Câmara. Além disso, a dinâmica e a estrutura da Câmara, com suas diversas comissões temáticas e subcomissões, propiciam um ambiente mais prolífico para a proposição de PLs.

A princípio, os dados da Tabela 6 revelam informações importantes sobre as legislações propostas no período de abril de 2014 a janeiro de 2023 que interferem no escopo do Marco Civil da Internet (MCI). Ao considerar o tipo de docu-

mento onde ocorreu a interferência, observamos que a maioria das propostas legislativas são projetos de lei ordinária, tanto para aqueles que interferem explicitamente (H1) quanto para os que interferem implicitamente (H2).

Conforme destacado no primeiro relatório que analisa os projetos da Câmara dos Deputados, percebemos um padrão semelhante, onde a prevalência de projetos de lei ordinária foi também destacada como principal tipo de documento. Esse achado sugere uma abordagem direta na proposição de emendas e alterações ao Marco Civil, indicando uma atenção significativa, embora nem sempre positiva, dos legisladores sobre o tema. A frequência dessas propostas pode refletir interesses variados e potencialmente conflitantes, que nem sempre priorizam a proteção dos direitos digitais dos cidadãos.

O resultado das bases legais utilizadas para embasar os PLs revela a complexidade e a interdisciplinaridade das questões relacionadas ao tema. Perdendo apenas para o próprio MCI, a Constituição Federal é a base legal mais frequente, o que é esperado dado seu papel central no ordenamento jurídico brasileiro. Por outro lado, as PLs que se enquadram na categoria H2 se fundamentam em diversas leis, o que evidencia como uma enorme variedade de áreas, como direitos autorais, telecomunicações e proteção de dados se entrelaçam com as questões abordadas pelo MCI. Essa observação alinha-se com o primeiro relatório que analisa os projetos da Câmara dos Deputados, onde também se destacou a predominância da Constituição Federal e a ampla gama de outras leis que refletem a interdisciplinaridade das questões abordadas.

Entretanto, é digno de nota que alguns projetos de lei não apresentam uma base legal específica, o que levanta questões pertinentes sobre a robustez e a conformidade dessas propostas com o arcabouço jurídico vigente. A ausência de fundamentação legal pode sugerir a necessidade de uma análise mais rigorosa para compreender as motivações subjacentes a essas iniciativas legislativas.

Esta lacuna sublinha a importância de uma abordagem mais criteriosa por parte dos legisladores, levantando questões sobre a necessidade de que as propostas sejam fundamentadas em bases sólidas e transparentes, alinhadas com os princípios democráticos e o devido processo legislativo.

O gráfico 1, que analisa os projetos que satisfazem a H1, nos permite observar um aumento significativo em 2023, sugerindo um possível aumento do interesse ou preocupação dos legisladores em referenciar diretamente o MCI em seus projetos. Por outro lado, os anos anteriores, notadamente 2019 e 2018, revelam uma contraposição marcante, em que apenas uma Proposta de Lei (PL) se enquadra na categoria H1. Esta escassez de iniciativas legislativas diretas em relação ao MCI nesses períodos específicos sugere uma menor prioridade e uma atenção mais dispersa por parte dos legisladores quanto às questões regulatórias da internet.

Quanto aos projetos que satisfazem a H2, observamos no gráfico 2 flutuações ao longo dos anos, o que revela uma complexa interação de forças políticas e estratégias legislativas. O aumento significativo em 2022 no número de projetos enquadrados na categoria H2 sugere uma intensificação dessa estratégia de abordagem indireta. Isso pode ser atribuído a uma série de fatores, incluindo a busca por apresentar propostas que aparentam ser inovadoras ou atualizadas, sem necessariamente confrontar diretamente o MCI, além de uma possível correlação entre o calendário eleitoral e a atividade legislativa. Essa estratégia pode ser uma maneira de contornar potenciais resistências políticas ou públicas associadas a uma legislação já estabelecida, como é o caso do MCI.

É fundamental compreender que as flutuações presentes em ambos os gráficos não são apenas reflexos de decisões individuais ou políticas, mas também estão intrinsecamente conectadas às dinâmicas e aos eventos que moldam o contexto sociopolítico nacional e internacional. Entre esses eventos destacam-

-se os debates em torno do Projeto de Lei 2630, também conhecido como PL das Fake News, que acumularam grande atenção legislativa e midiática. As tentativas de modificar o MCI podem ser vistas como reações a este acúmulo de debates, refletindo também um efeito da tensão política entre a extrema direita e o STF, que se intensificava na época, marcada pela posse de Alexandre de Moraes na presidência do TSE, onde ele se destacou pela defesa do voto eletrônico e pelo rigoroso combate às fake news. Não obstante, esse contexto de tensões políticas é ampliado pelo cenário internacional, onde legislações similares sobre regulação da internet e combate à desinformação também vêm sendo discutidas e implementadas.

O gráfico 3 permite uma análise do número total de projetos de lei por ano, revelando variações significativas ao longo do período investigado. O ano de 2023 se destaca com o maior número de modificações, tanto para H1 quanto para H2, sugerindo uma abordagem potencialmente mais incisiva nas alterações ao Marco Civil da Internet (MCI).

A tendência notável a partir de 2022 reflete um contexto de debate crescente e uma maior atenção ao tema em nível nacional. O aumento no número de PLs relacionados ao MCI pode ser interpretado como uma resposta direta às demandas e desafios emergentes no cenário digital brasileiro. Questões como privacidade de dados, liberdade de expressão, segurança cibernética e inclusão digital têm ganhado destaque na agenda pública, impulsionando uma maior atividade legislativa no campo da regulação da Internet.

Esse fenômeno pode ser atribuído a uma série de fatores, incluindo avanços tecnológicos rápidos, mudanças nos padrões de comportamento online da população, incidentes de segurança cibernética de alto perfil e preocupações crescentes com a disseminação de desinformação e discurso de ódio online, o que se traduz nas temáticas das PLs. Um exemplo notável é a PL 5721/2023,

que propõe a inserção no MCI de disposições sobre *deepfakes*, justificando-se pela crescente inquietação diante de manipulações de conteúdo sintético, evidenciando casos de abuso e a necessidade premente de regulamentação para preservar a integridade pública e privada, especialmente no contexto eleitoral. Casos notórios de *deepfakes* que impactaram figuras públicas em 2022, incluindo pré-candidatos à Presidência, podem explicar a busca por essa regulamentação (G1, 2022).

Além desses fatores, a crescente conscientização acerca da importância da proteção dos direitos digitais e a demanda por salvaguardas regulatórias eficazes têm contribuído para criar um ambiente propício para um maior engajamento legislativo. Essa conscientização reflete não apenas uma evolução nas percepções públicas sobre a segurança e a integridade online, mas também um reconhecimento mais amplo da necessidade de adaptação das estruturas regulatórias à rápida evolução do cenário digital.

Em relação ao gráfico 4, é possível observar que a maior parte das interferências (4) não advém de um partido político específico, mas são resultado, por outro lado, de adições e inserções promovidas por emendas feitas, por exemplo, as comissões do Senado (3 inserções e apenas 1 modificação). No que tange aos partidos políticos, podemos notar que, como exceção do Partido Democrático Trabalhista (PDT), a maioria deles têm como objetivo inserir algum dispositivo no MCI e não modificar algo propriamente na lei.

Nesse sentido, o Partido Social Democrático (PSD) é o que, mesmo sem realizar nenhuma adição, apresenta o maior número de modificações em projetos de leis (3). Logo depois, vêm o Partido Republicano da Ordem Social (PROS), o Partido Liberal (PL) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), empatados com 2 interferências, sendo elas 1 adição e 1 modificação. Por fim, com apenas 1 adição, estão o partido Republicanos, a Rede Sustentabilidade (Rede), o Partido

dos Trabalhadores (PT) e Podemos (PODE).

No que tange ao gráfico 5, a maior parte das interferências referentes à H2 são de inserções, sendo o MDB o partido com o maior número delas (4). Logo depois, temos o PSDB e as comissões do Senado, com 2 duas inserções cada um. Além disso, é possível notar que o partido CIDADANIA, além de apresentar 1 inserção, também apresenta 1 modificação. Já a REDE, o PT, o PSB, PROS, PP e PL estão empatados cada um com apenas uma inserção.

O gráfico 6, por sua vez, apresenta o total de interferências, considerando tanto a H1 quanto a H2. Neste caso, observa-se que o MDB foi o partido político com o maior número de interferências, perfazendo 6 no total (1 modificação e 5 inserções). Empatadas com esse mesmo resultado, estão as comissões do Senado, em que também foram identificadas 6 interferências (1 modificação e 5 inserções).

Em seguida, encontramos o PL e PROS com 3 interferências cada um, sendo elas 1 modificação e 2 inserções. O PSDB e PSD também apresentam 3 interferências, sendo, entretanto, todas elas inserções. O CIDADANIA, por sua vez, apresenta 2 inserções, das quais uma delas corresponde a uma modificação e a outra, a uma inserção. Empatados, a REDE e PT apresentam 2 interferências, sendo todas elas inserções. Por fim, com apenas uma interferência (1 inserção) encontramos os partidos Republicanos, o PSB, o PP e o PODEMOS. Como exceção, temos o PDT que também apresenta 1 interferência, mas que, no entanto, corresponde a 1 modificação.

Cumpramos ressaltar, nesse sentido, que a maioria dos partidos políticos identificados estão localizados mais à direita no espectro político, com exceção do PT, PDT e da Rede (Folha, 2022). Isto pode indicar um interesse de partidos de direita em relação a promoção de interferências no MCI, tendência que também

foi observada no primeiro relatório sobre os projetos de leis da Câmara dos Deputados (Valverde *et al*, 2024). No relatório anterior, constatou-se que o Partido Social Liberal (PSL), cujo ex-presidente da República Jair Bolsonaro era filiado, foi o partido político com mais propostas que interferiam no MCI, seguido pelo PSD e pelo PSB e PT empatados (Valverde *et al*, 2024).

Desde a vitória do presidente Donald Trump nas eleições americanas de 2016 e a saída do Reino Unido do bloco europeu em 2020, o debate sobre desinformação, conspiracionismos, conteúdo ilegal têm crescido nas redes sociais, principalmente no que diz respeito aos efeitos negativos que esses discursos representam para as democracias de Estados liberais e para ascensão de forças políticas de extrema-direita ao redor do mundo (Vargas, 2020). No Brasil, as eleições presidenciais de 2018 e 2022 foram marcadas por disputas de narrativas e pela proliferação de *fake news*, que também se alastraram nos aplicativos de mensageria instantânea. Em meio a esse contexto, a pandemia de Covid-19 trouxe ainda consigo uma onda de desinformação, negacionismos e disputas políticas na Internet.

Dessa forma, apesar de democratizarem o acesso à informação e permitirem a amplificação de vozes marginalizadas, é possível observar que as redes sociais também acabaram propiciando o crescimento de ideologias autoritárias de direita, que, a partir desse mesmo espaço, atacam minorias sociais, promovem o negacionismos e colocam em risco a manutenção das instituições democráticas. Os emblemáticos episódios de invasão do Capitólio dos EUA em 2021 por extremistas apoiadores de Trump e do Congresso Nacional no ano seguinte por bolsonaristas são uma amostra disso.

De acordo com Cesarino (2021), essa questão se inscreve em um contexto maior profundamente contraditório e não linear, que pode ser melhor compreendido de forma dialética. Segundo a autora,

[...] mudanças sociais que teriam ocorrido mais lentamente estão se dando de forma bem mais acelerada e caótica. É como se, ao encontrar seus limites globais, porém incapaz de levar a cabo uma nova síntese, o sistema não tivesse outra opção senão dobrar-se sobre si mesmo. Ao invés de evoluir na relação com o entorno, ele “involui”, se trancando num fluxo caótico de oscilações e inversões internas num ritmo de crise permanente (Cesarino, 2021, p. 49).

Assim, geradas a partir dessas novas mídias, as (anti)estruturas modernas, que são, em última análise, “produto do ímpeto democratizante das sociedades modernas” criam contradições que “retornam para ameaçar o próprio modelo de democracia liberal vigente” (Cesarino, 2021, p. 65).

Nesse sentido, o protagonismo dos partidos de direita na proposição de projetos que alteram o MCI pode representar uma tentativa de manutenção desse sistema que tem favorecido esse viés político, como também o esvaziamento de dispositivos na legais que poderiam ser utilizados para barrar o crescimento do extremismo.

No relatório da Câmara dos Deputados, os arts. 7, 19 e 21 foram os principais alvos das interferências promovidas no MCI. Em relação à H1, notou-se que grande parte das propostas buscavam limitar a autonomia privada das empresas na moderação de conteúdo e de perfis nas plataformas. Já no que diz respeito à H2, o foco no art. 19 do MCI levantou preocupações, uma vez que mudanças no modelo de responsabilidade estabelecido na lei estariam sendo propostas sem haver de fato menções explícitas ao MCI. Na ocasião, foi possível concluir que, em geral, grande parte dos projetos de leis tinham não tinham como objetivo remover dispositivos da lei, mas sim introduzir novos ou modificar os que já existiam (Valverde *et al*, 2024).

Em relação ao Senado, o gráfico 7 apresenta a quantidade de projetos de leis por artigo do MCI, referentes tanto à H1 quanto à H2. A partir desse gráfico,

foi possível dimensionar graficamente quais dispositivos têm sido os principais alvos das propostas da Casa. A opção por esse tipo de gráfico se justifica por permitir uma melhor visualização das informações, em virtude da pouca quantidade de dados que foi possível extrair pela análise das proposições em comparação com o relatório da Câmara.

Dessa forma, pode-se observar pela análise do gráfico, no que diz respeito a H1, o art. 7, em que estão previstos os direitos dos usuários da Internet, e o art. 21 foram os dispositivos que mais sofreram interferências (4). O parecer P.S 30/2022 - CCT do PL 3883/2019, por exemplo, sugere a alteração do art. 7 para assegurar o acesso contínuo e gratuito aos usuários de serviços públicos digitais considerados essenciais, estende isto aos planos de serviço com franquia, que não poderão descontar do volumes de dados contratados o consumo relativo ao acesso de serviços públicos digitais essenciais e determina que isso será financiado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. De modo similar, o PL 3207/2023 insere no artigo a vedação da oferta de pacotes com franquias limitadas de dados móveis.

Assim, como exposto no primeiro relatório, o número maior de interferências nesse dispositivo pode ser explicado pelas discussões que se faziam, especialmente a partir de 2016, relativas à possibilidade de interrupção do acesso à Internet quando o usuário atingia o limite do pacote de dados contratados na telefonia móvel (Valverde *et al*, 2024).

Já no que diz respeito à H2, é possível notar que a maior parte das interferências (10) concentram-se no escopo da lei como um todo, sem ter como alvo um artigo específico do MCI. O PL 2628/2022, por exemplo, estabelece regras sobre publicidade infantil, cria novas categorias e estabelece novas formas de responsabilização para os provedores. Já o PL 247/2022 cria obrigação de implantação de recursos de acessibilidade para plataformas de conteúdos audiovisuais por

demanda e de distribuição de vídeo pela internet. E o PL 365/2022 estabelece regras sobre herança digital com disposições para os provedores de aplicação.

Com exceção desses casos, o art. 19 foi o principal alvo das propostas que satisfazem a H2. O PL 3883/2020, por exemplo, mesmo não estabelecendo a responsabilidade dos “veículos de comunicação social” por publicações ofensivas de terceiros na Internet, cria novas regras sobre o direito de resposta ou de retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social na internet.

Em geral, é possível observar que o art. 19 e o art. 18 se destacam em relação aos outros artigos como principais alvos das interferências, tanto no que diz respeito à H1 quanto à H2. De acordo com o art. 18, os provedores de conexão não são responsáveis pelo conteúdo produzido por terceiros, uma vez que estes atuam apenas na habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet. Já os provedores de aplicações, como redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, apenas seriam responsáveis se após, notificação judicial, deixassem de indisponibilizar o conteúdo determinado, conforme dispõe o art. 19. A exceção são para os casos de direitos autorais e de violação da intimidade pela divulgação, sem autorização, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado, este último previsto no art. 21. Nesses casos, a mera notificação do ofendido é capaz de ensejar a responsabilidade subsidiária do provedor.

O PL 3814/2021, por exemplo, inclui o art. 18-A para exigir que os provedores de redes sociais adotem medidas para combater a publicação e a disseminação de notícias falsas e impedir o uso de perfis fraudulentos. O PL 592/2023 modifica o art. 18 condicionando a não responsabilização civil e criminal dos provedores de internet à adoção de medidas e diligências cabíveis para identificação de usuários que tenham causado danos; nos parágrafos inseridos no mesmo

artigo detalham as condições em que os provedores de conexão à internet ou redes sociais não têm responsabilidade.

Dessa forma, é possível supor que o objetivo principal das propostas do Senado, de forma similar como as conclusões obtidas com o relatório da Câmara dos Deputados, parece ser modificar, de alguma forma, o modelo de responsabilidade estabelecido no MCI (Valverde *et al*, 2024).



CONCLUSÃO

Como extensão do relatório anterior sobre a Câmara dos Deputados, esta pesquisa buscou identificar as propostas do Senado Federal que tentam interferir direta ou indiretamente no escopo do MCI. Da mesma forma, a análise dos projetos teve como objetivo avaliar as tendências da atividade legislativa brasileira, especialmente para detectar eventuais propostas que, por não referenciar nominalmente a lei, possam introduzir interferências na lei, sem terem sido discutidas profundamente com toda a sociedade.

A partir dessa análise, foi possível constatar que muitas tendências, observadas no primeiro relatório, parecem se repetir também nesta Casa. Contudo, isso acontece em menor escala. Entre as possíveis razões para isso, pode-se apontar o papel predominante do Senado como Casa Revisora. Muito embora essa função também seja exercida pela Câmara dos Deputados nos projetos que não são de sua iniciativa, o Senado atua principalmente nessa função revisora.

No que diz respeito à H1, a Constituição é a base legal mais usada para embasar as propostas analisadas, logo após o MCI. Em relação à H2, observa-se que diferentes leis são usadas para fundamentar os projetos, dentre os quais se destacam normas de direitos autorais, telecomunicações e proteção de dados. Contudo, conforme exposto, muitos dos projetos não indicam a sua base legal, o que levanta preocupações sobre a conformidade das propostas com o ordenamento jurídico atual, assim como sobre as motivações ligadas à proposição desses PLs.

Em 2022 e 2023, foi possível observar um aumento no número de proposições relativas ao MCI, tanto relativas à H1 quanto à H2. Esse aumento já tinha

sido registrado no relatório da Câmara dos Deputados, em que se tinham sido apontado, além da intensificação dos debates em torno do PL 2630/2020, eventos como a invasão à sede dos Três Poderes em Brasília, a reativação da audiência pública sobre a constitucionalidade do art. 19 e a publicação da portaria nº. 531/2023 pelo Ministério da Justiça no ano passado.

No que tange aos partidos políticos, novamente se observou que os partidos mais à direita no espectro político se destacam na promoção de interferências no MCI. Nesse sentido, sobressaem-se partidos como MDB, PL, PROS, PSDB e PSD. Essa tendência também foi identificada no relatório da Câmara dos Deputados.

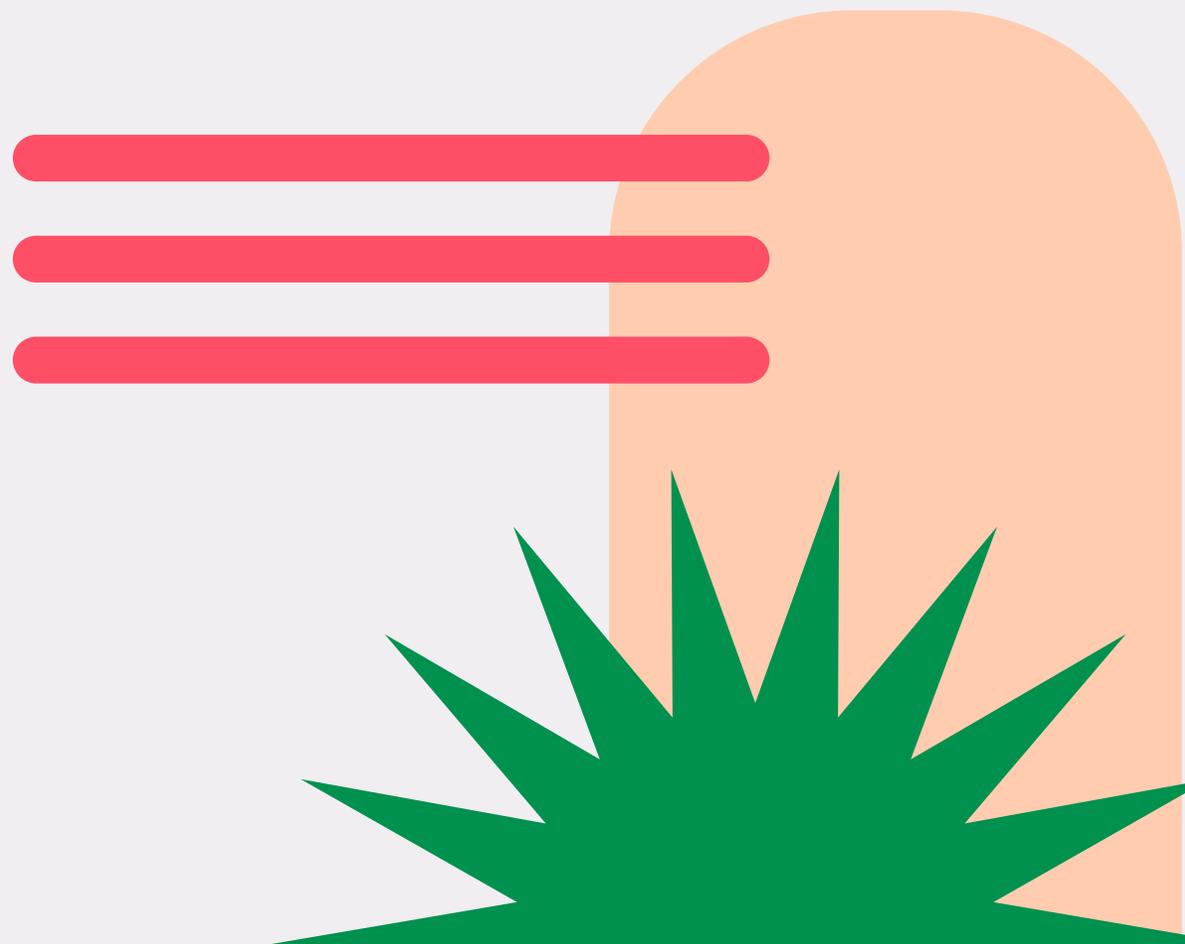
Em relação aos dispositivos do MCI, nota-se que o art. 19 e o art. 18 são os principais alvos das interferências, tanto no que diz respeito à H1 quanto à H2. Assim como no primeiro relatório, o foco das propostas do Senado parece ser interferir, seja adicionando, removendo ou modificando os artigos existentes, o regime de responsabilidade previsto no MCI, que é internacionalmente reconhecido por privilegiar a liberdade de expressão em detrimento da censura (Campo et al, 2021).

Por fim, no que diz respeito ao processo de coleta de dados via API, convém mencionar que, em comparação com a Câmara dos Deputados, os dados estavam melhor indexados, facilitando a limpeza e processamento dos dados coletados. Em relação a isso, é importante observar que, apesar de serem Casas distintas, ambas constituem o Congresso Nacional, o que demandaria uma uniformidade maior em relação ao processamento desses conteúdos, facilitando o exercício do direito à informação.

Diante do exposto, é possível notar a importância do presente estudo. Mesmo sem a pretensão de esgotar a discussão sobre o tema, esta pesquisa, junto

com o primeiro relatório, fornece informações importantes, que nos ajudam a compreender o funcionamento do Congresso Nacional em relação a essa questão.

Dessa forma, é possível embasar a atuação da sociedade para impedir retrocessos e aperfeiçoar processos com por mais participação social na discussão de propostas que podem impactar a forma como utilizamos a Internet, evitando, assim, que haja censura ou que a defesa da liberdade de expressão sirva como aval para que indivíduos ou empresas continuem a cometer atos ilícitos no ambiente online.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. **Alexandre de Moraes toma posse no TSE e enaltece a confiança no voto eletrônico**. 16 de agosto de 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/16/alexandre-de-moraes-toma-posse-no-tse-e-enaltece-a-confianca-no-voto-eletronico>. Acesso: 08 jul. 2024.

CAMPO, Augustina del; SCHATZKY, Morena; HERNÁNDEZ, Laura; LARA, Carlos J. Olhando Al Sur: Rumo a novos consensos regionais em matéria de responsabilidade de intermediários na Internet. Al Sur. abr. 2021. Disponível em: <<https://www.alsur.lat/pt-br/relatorio/olhando-al-sur-rumo-noves-consensos-regionais-em-materia-responsabilidade-intermediarios>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

CESARINO, Letícia. **O mundo do avesso: verdade e política na era digital**. 1º ed. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

MARIANI, Daniel; YUKARI, Diana; FARIA, Flávia. O que faz um partido ser de direita ou esquerda: folha cria métrica que posiciona legendas. 21 set. 2022. **Folha**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/o-que-faz-um-partido-ser-de-direita-ou-esquerda-folha-cria-metrica-que-posiciona-legendas.shtml>. Acesso: 24 mai. 2024.

PRADO, Gabriela; SOARES, Jussara. PF vai investigar se há crime em declarações de Elon Musk contra Moraes. **CNN Brasil**. 08 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-surpresa-do-relator-com-o-anuncio-de-lira-sobre-o-pl-das-fake-news/>. Acesso: 24 mai. 2024.

VARGAS, Ian Martin. “Fake News e política: A influência da pós-verdade na ascensão da extrema-direita”. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales. mai. 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7757249.pdf>. Acesso: 24 mai. 2024.

G1. **Deepfake: conteúdo do Jornal Nacional é adulterado para desinformar os eleitores**. 19 set. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/09/19/deepfake-conteudo-do-jornal-nacional-e-adulterado-para-desinformar-os-eleitores.ghtml>>. Acesso: 10 jul. 2024.

VALVERDE, Daniele Novaes de Siqueira; FERNANDES, André Lucas; CONSTANT, Isabel; DA SILVA, Lunara Santana; VALOIS, Rhaiana Caminha. **Análise dos projetos de leis da Câmara dos Deputados que incidem sobre o Marco Civil da Internet**. Recife, PE: IP.rec, 2024. Disponível em: <<https://ip.rec.br/publicacoes/analise-dos-projetos-de-lei-da-camara-dos-deputados-que-incidem-sobre-o-marco-civil-da-internet/>>. Acesso: 10 jul. 2024.